



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

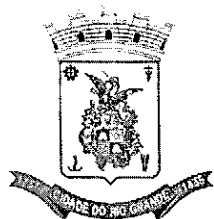
**TERMO DE CONTRATO Nº
056/2015/SMED FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E A
EMPRESA SILVA VEIGA PRESTADORA
DE SERVIÇOS LTDA, PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MERENDEIRAS, EM
CONFORMIDADE COM A DISPENSA DE
LICITAÇÃO 002/2015.**

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, no Largo Engº João Fernandes Moreira s/nº, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, através do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos – GCLC sito à Rua Marechal Floriano, nº 458, neste ato representado pelo Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos Sr. Jeferson Alonso dos Santos, inscrito no CPF sob Nº 742.734.420-00, conforme delegação de competência estabelecida na Portaria de nomeação Nº. 265/2013, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SILVA VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, com sede em Rio Grande/RS, na Rua Conselheiro Teixeira Júnior, Nº 576, Bairro Cidade Nova, inscrita no CNPJ sob o Nº 06.079.150/0001-19, neste ato representada pela Srª. Ilda Geneci da Silva Veiga, inscrito no CPF sob o Nº 450.211.040/040 na qualidade de representante legal, doravante denominado **CONTRATADA**, de conformidade com a dispensa de licitação nº 002/2015, celebrou-se o presente Contrato de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O presente Contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de merendeiras, conforme memorial descritivo anexo

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR: O presente Contrato tem como valor mensal de R\$ 379.186,39 (trezentos e setenta e nove mil cento e oitenta e seis reais e trinta e nove centavos), conforme planilha de custos em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado somente mediante comprovação mensal da real satisfação do serviço executado, atestado através de boletim próprio pela Secretaria Municipal de Educação - SMED; O pagamento das parcelas somente será efetuada mediante a comprovação até o dia 20 (vinte) de cada mês de quitação de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

mediante a comprovação até o dia 20 (vinte) de cada mês de quitação de pagamento referente a salários e encargos sociais, tais como INSS e FGTS, cópia dos recibos de entrega dos vales transportes, dos vales alimentação, folha de pagamento, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na Convenção Coletiva de Trabalho, cópia dos pagamentos de férias, e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias, e relação de funcionários do período ou alterações ocorridas, Certificado de regularidade do FGTS – CRF, Certidão Negativa de débito do INSS; Certidão Conjunta Tributos Federais, perante a Secretaria de Município de Educação – SMED, a documentação supra citada se refere ao mês anterior ao que esta sendo pago.

Parágrafo Primeiro: A nota fiscal deverá ter como data o ultimo dia útil de cada mês.

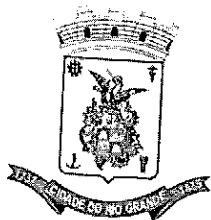
Parágrafo Segundo: A prefeitura Municipal tem até o 10º (décimo) dia útil após a liquidação da nota para efetuar o pagamento a contratada.

Parágrafo Terceiro: A contratada tem até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao que esta sendo pago para efetuar o pagamento do salário de seus funcionários conforme legislação.

CLÁUSULA QUARTA – COBERTURA FINANCEIRA: As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 Secretaria Municipal de Educação
08.02 Complexo Educacional
08.02.12 Educação
08.02.12.361 Ensino Fundamental
08.02.12.361.0238 Viver Bem, Escola – Ensino Fundamental
08.02.12.361.0238.2296 Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.9.0.37.00.00.00.00 Locação de Mão-de-obra
Código reduzido: 1083 - MDE

08 Secretaria Municipal de Educação
08.02 Complexo Educacional
08.02.12 Educação
08.02.12.365 Ensino Infantil
08.02.12.365.0237 Viver Bem, Escola – Ensino Infantil
08.02.12.365.0237.2288 Manutenção das EMEIs
3.3.9.0.37.00.00.00.00 Locação de Mão-de-obra
Código reduzido: 1055 - MDE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por iniciativa e a critério da **CONTRATANTE**, fundado em conveniência administrativa justificada, até o limite legal.

Parágrafo primeiro: A adjudicatária será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da convocação assinar o Termo de Contrato; indicar o preposto que representará a empresa durante a execução dos serviços.

Parágrafo segundo: Havendo recusa da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido, é facultado a Administração convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e condições.

Parágrafo terceiro: O início da execução dos trabalhos será contado a partir da data constante na "Ordem de Início dos Serviços".

Parágrafo quarto: O prazo contratual será contado a partir da data da "Ordem de Início do Serviço", na forma prevista no parágrafo terceiro desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA: Por ocasião da assinatura do contrato a Contratada deverá depositar garantia equivalente a 5% do valor global do contrato junto à Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda, deste Município, em qualquer uma das modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A garantia será liberada por ocasião do término do contrato, satisfeitas às exigências contratuais.

Parágrafo Segundo: No caso da garantia ser realizada em moeda corrente, o valor será depositado em uma conta com rendimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA obriga-se perante o **CONTRATANTE** a:

- a) em obter todas as licenças e franquias;
- b) pelo pagamento de emolumentos prescritos em lei e observação de todas as posturas referentes ao serviço;
- c) pelas despesas decorrentes de leis trabalhistas e que digam respeito ao serviço contratado;
- d) pelo custeio das despesas com equipamentos, materiais de segurança, uniformes, acessórios necessários para execução do serviço;
- e) a **CONTRATADA** na vigência do Contrato será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluindo a **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações e indenizações;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

- f) serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os seguros necessários, inclusive os relativos a responsabilidade civil e ao ressarcimento empregados a terceiros e a bens públicos municipais;
- g) por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorreram no decorrer da execução dos serviços inclusive para com e perante terceiros;
- h) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e leis sociais e toda e qualquer despesa referente ao serviço respondendo pelo mesmo atual e futuramente;
- i) pela concreta aplicação da legislação em vigor relativa a segurança, higiene e medicina do trabalho.
- j) Competirá a empresa vencedora a admissão de todo o pessoal necessário ao desempenho do serviço a ser executado, correndo por sua conta, os encargos sociais, seguros, uniformes, EPIs, materiais necessários à função e demais exigências trabalhistas;
- k) A empresa deverá manter reserva técnica, capaz de atender, de imediato, as ausências de seus empregados;
- l) A empresa vencedora deverá assinar o Termo de Nomeação do Preposto, que será responsável pela empresa perante o Município, conforme Anexo ao edital, e este deverá contar como cláusula contratual;
- m) Os serviços deverão ser prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento da prestação dos serviços e respectivos insumos, e ainda com observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigentes;
- n) Para execução dos serviços de operação das máquinas os funcionários deverão estar fardados, credenciados e devidamente treinados com curso e formação na área atualizada e apresentação e higiene pessoal. Deverá usar todos os itens necessários a segurança, exigidos por lei;

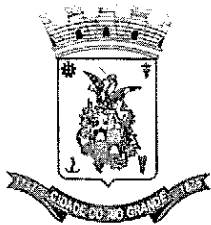
Parágrafo Primeiro: cumprir todas as orientações para o fiel desempenho do objeto contratado, com observação dos termos deste contrato e seu Anexo II (Termo de Referência);

Parágrafo segundo: a CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

Parágrafo terceiro: reparar, às suas expensas, os prejuízos causados pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES: A CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais, a saber:

- α) A recusa da adjudicatária em assinar o presente contrato dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, a impedirá de participar de novas licitações, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, no valor de 10% (dez por cento) do valor global



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

do presente contrato.

- β) Multa administrativa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- χ) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO: A falência provocará a rescisão de pleno direito do contrato, como também a declaração judicial de insolvência e abertura do concurso de credores.

Parágrafo Primeiro: O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, de pleno direito, pelo Contratante independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à Contratada, nos casos previstos neste Contrato e na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Parágrafo Segundo: A rescisão unilateral, nos termos do caput, ocorrerá conforme o disposto no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

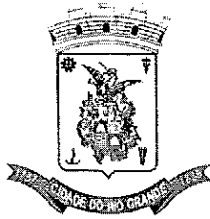
Parágrafo Terceiro: A rescisão poderá se dar ainda pela inexecução total ou parcial do contrato pela contratada, com as conseqüências previstas em Lei;

Parágrafo Quarto: A rescisão poderá se dar de forma amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA: Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da CONTRATANTE será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O regime do presente Contrato será o de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.



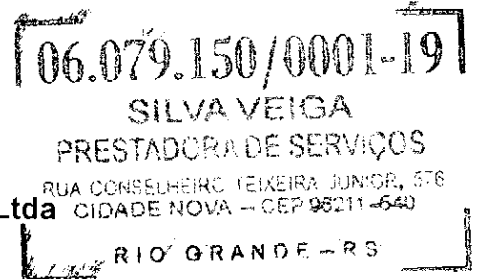
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

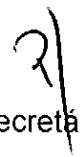
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA BASE LEGAL: Este contrato está sendo formalizado de acordo com Inciso IV, artigo 24, e está vinculado ao Processo de dispensa de licitação N°002/2015.

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas.

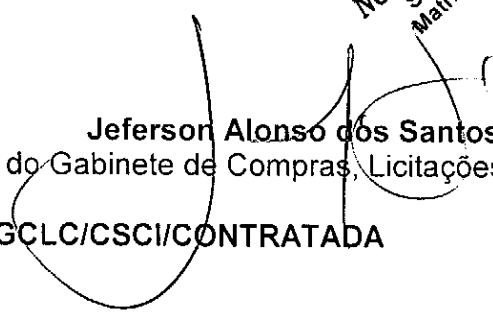
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, 05 de fevereiro de 2015.


Silva Veiga Prestadora de Serviços Ltda
Contratada




André Lemes da Silva
Secretário de Município de Educação


Neci Bandeira
Secretaria Adjunta
Matr. 6506-4 / SMEd


Jeferson Alonso dos Santos
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

C.C.:SMF/SMED/GCLC/CSCI/CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

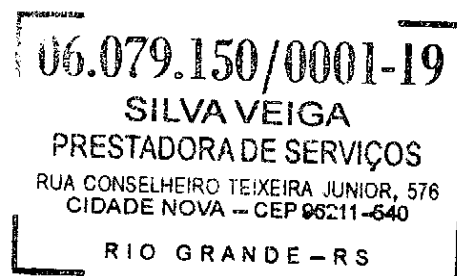
EMPRESA: Silva Veiga Prestadora de Serviços Ltda

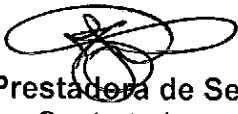
CONTRATO: 056/14/SMED

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°002/2015

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Merendeiras

DATA DO INÍCIO: 03/02/2015.




Silva Veiga Prestadora de Serviços Ltda
Contratada


André Lemes da Silva
Secretário de Município de Educação


Neci Bandeira Coelho
Secretária Adjunta
Matr. 6506-4 / SMEd

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Posto	Funcionários	Carga horária	Preço Unitário	Total func	Valor total 12 meses
Merendeira 42 HS	153	42	R\$ 2.237,45	R\$ 342.329,35	R\$ 4.107.952,16
Merendeira 32 HS	20	32	R\$ 1.712,52	R\$ 34.250,46	R\$ 411.005,51
Merendeira 22 HS	2	22	R\$ 1.303,07	R\$ 2.606,14	R\$ 31.273,62
Totais	175			R\$ 379.186,39	R\$ 4.550.231,29

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA MENSAL: R\$ R\$ 379.186,39
 VALOR GLOBAL DA PROPOSTA TRIMESTRAL R\$ 1.137.559,17
 VALOR GLOBAL DA PROPOSTA ANUAL: R\$ R\$ 4.550.231,29

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da Proposta de Preços.

Prazo de início da execução do serviço: no máximo 21 (vinte e um) dias, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho.

Declaração: de que tem condições de assumir os serviços, objeto da presente licitação, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a assinatura do respectivo instrumento de contrato.

Declaração: nos preços cotados estão incluídas todas as despesas tais como impostos, taxas, seguros, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.

Licitante

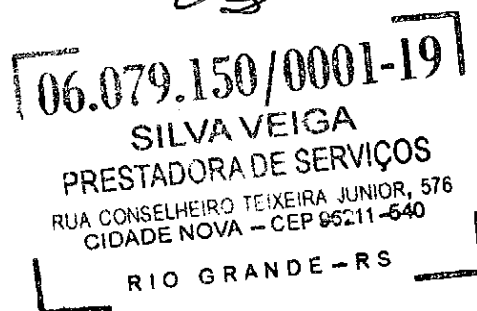
Razão Social: Silva Veiga Prestadora de Serviço Ltda.
 CNPJ: 06.079.150/0001-19
 Inscrição Estadual: Isento
 Endereço: Rua Teixeira Júnior, nº 576
 Bairro: Cidade Nova
 Cidade/UF: Rio Grande/RS
 Fone/Fax: (53) 3230.5748
 E-mail: administrativo@realezaprestadora.com.br

Dados Bancários:

Banco: Caixa Econômica Federal
 Agência: 497
 Conta: 1526-0

Rio Grande, 31 de Dezembro de 2014

Ilda Geneci da Silva Veiga



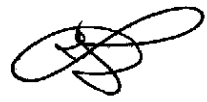
6.

Merendeira 42 HS SEMANAIS

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS			
PISO SALARIAL DA CATEGORIA	R\$	799,41	
Nº HORAS SEMANAIS		42	
SALÁRIO COTADO	R\$	763,07	
NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS		153	
MONTANTE A			
DISCRIMINAÇÃO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	
Salário	R\$ 763,07	R\$ 116.750,20	
Insalubridade - 20%	R\$ 152,61	R\$ 23.350,04	
Reserva Técnica	R\$ -	R\$ -	
Outros	R\$ -	R\$ -	
TOTAL DO ITEM 1	R\$ 915,69	R\$ 140.100,24	
2 - ENCARGOS SOCIAIS: incidentes ITEM 1*			
DISCRIMINAÇÃO	R\$ UNIT.	%	R\$ TOTAL
Grupo A			
INSS	R\$ 183,14	20,00%	R\$ 28.020,05
FGTS	R\$ 73,26	8,00%	R\$ 11.208,02
SESC	R\$ 13,74	1,50%	R\$ 2.101,50
SENAC	R\$ 9,16	1,00%	R\$ 1.401,00
SEBRAE	R\$ 5,49	0,60%	R\$ 840,60
INCRA	R\$ 1,83	0,20%	R\$ 280,20
Salário Educação	R\$ 22,89	2,50%	R\$ 3.502,51
Seguro Acidente de Trabalho	R\$ 27,47	3,00%	R\$ 4.203,01
Total do Grupo A	R\$ 336,97	36,80%	R\$ 51.556,89
Grupo B			
Férias + 1/3 adicional	R\$ 101,73	11,11%	R\$ 15.565,14
13º Salário	R\$ 76,28	8,33%	R\$ 11.670,35
Auxílio-enfermidade	R\$ 20,15	2,20%	R\$ 3.082,21
Faltas legais	R\$ 9,89	1,08%	R\$ 1.513,08
Licença-maternidade	R\$ 18,31	2,000%	R\$ 2.802,00
Acidente de trabalho	R\$ 9,16	1,00%	R\$ 1.401,00
Aviso prévio trabalhado	R\$ 27,47	3,00%	R\$ 4.203,01
Total Grupo B	R\$ 262,99	28,720%	R\$ 40.236,79
Grupo C			
Indenização (resc.s/justa causa)	R\$ 4,58	0,50%	R\$ 700,50
Aviso prévio indenizado	R\$ 4,58	0,50%	R\$ 700,50
Indenização adicional	R\$ 4,58	0,50%	R\$ 700,50
Total Grupo C	R\$ 13,74	1,50%	R\$ 2.101,50
Grupo D			
Incidência Grupo AxB	R\$ 96,78	10,57%	R\$ 14.807,14
Total do Grupo D	R\$ 96,78		R\$ 14.807,14
Total Geral dos Encargos	R\$ 710,47		R\$ 108.702,32
VALOR DO MONTANTE A	R\$ 1.626,16		R\$ 248.802,55




MONTANTE B			
DISCRIMINAÇÃO	R\$ UNIT.	% S/ A	R\$ TOTAL
1. Uniformes/EPIs	R\$ 30,00		R\$ 4.590,00
2. Materiais e Equipamentos	R\$ 68,00		R\$ 10.404,00
3. Manutenção equipamentos	R\$ 15,00		R\$ 2.295,00
4. Treinamento e rec de pessoal			R\$ -
5. Seguro de Vida			R\$ -
Veículos			R\$ -
Combustível			R\$ -
6. Vale Transporte	R\$ 114,40		R\$ 17.503,20
7. - Desconto Vale Transporte (6%)	R\$ (45,78)		R\$ (7.005,01)
8. Vale Refeição	R\$ 264,00		R\$ 40.392,00
9. - Desconto Vale Refeição (20%)	R\$ (52,80)		R\$ (8.078,40)
SUB TOTAL I	R\$ 392,82		R\$ 60.100,79
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			
DISCRIMINAÇÃO	R\$ UNIT.	% S/ A	R\$ TOTAL
Lucro	R\$ 20,00	%	R\$ 3.060,00
Despesas adm/operacionais	R\$ 15,00		R\$ 2.295,00
TOTAL DA TAXA ADM	R\$ 35,00		R\$ 5.355,00
SUB TOTAL GERAL (SEM IMPOSTOS)	R\$ 2.053,98		R\$ 314.258,34
TRIBUTOS**		ISSQN = 5%	R\$ 17.116,47
a) Tributos = To= 8,49%		IRPJ -	
100		CSSL -	
b) Itens de 1 a 4 = Po = R\$		PIS -0,57%	R\$ 1.951,28
c) Po / (1-To) = P1 = R\$		COFINS -2,63%	R\$ 9.003,26
Valor dos tributos (P1 - Po) = R\$		TOTAL 8,20%	R\$ 28.071,01
TOTAL DOS IMPOSTOS	R\$ 183,47		R\$ 28.071,01
TOTAL DO MONTANTE "B"	R\$ 611,29		R\$ 93.526,79
TOTAL MENSAL (Mont A + B)	R\$ 2.237,45		R\$ 342.329,35


06.079.150/0001-19
SILVA VEIGA
PRESTADORA DE SERVIÇOS
 RUA CONSELHEIRO TEIXEIRA JUNIOR, 576
 CIDADE NOVA - CEP 96211-540
 RIO GRANDE - RS

E.

Merendeira 32 HS SEMANAIS

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS			
PISO SALARIAL DA CATEGORIA	R\$	799,41	
Nº HORAS SEMANAIS		32	
SALÁRIO COTADO	R\$	581,39	
NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS		20	
MONTANTE A			
DISCRIMINAÇÃO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	
Salário	R\$ 581,39	R\$ 11.627,78	
Insalubridade - 20%	R\$ 116,28	R\$ 2.325,56	
Reserva Técnica	R\$ -	R\$ -	
Outros	R\$ -	R\$ -	
TOTAL DO ITEM 1	R\$ 697,67	R\$ 13.953,34	
2 - ENCARGOS SOCIAIS: incidentes ITEM 1*			
DISCRIMINAÇÃO	R\$ UNIT.	%	R\$ TOTAL
Grupo A			
INSS	R\$ 139,53	20,00%	R\$ 2.790,67
FGTS	R\$ 55,81	8,00%	R\$ 1.116,27
SESC	R\$ 10,47	1,50%	R\$ 209,30
SENAC	R\$ 6,98	1,00%	R\$ 139,53
SEBRAE	R\$ 4,19	0,60%	R\$ 83,72
INCRA	R\$ 1,40	0,20%	R\$ 27,91
Salário Educação	R\$ 17,44	2,50%	R\$ 348,83
Seguro Acidente de Trabalho	R\$ 20,93	3,00%	R\$ 418,60
Total do Grupo A	R\$ 256,74	36,80%	R\$ 5.134,83
Grupo B			
Férias + 1/3 adicional	R\$ 77,51	11,11%	R\$ 1.550,22
13º Salário	R\$ 58,12	8,33%	R\$ 1.162,31
Auxílio-enfermidade	R\$ 15,35	2,20%	R\$ 306,97
Faltas legais	R\$ 7,53	1,08%	R\$ 150,70
Licença-maternidade	R\$ 13,95	2,000%	R\$ 279,07
Acidente de trabalho	R\$ 6,98	1,00%	R\$ 139,53
Aviso prévio trabalhado	R\$ 20,93	3,00%	R\$ 418,60
Total Grupo B	R\$ 200,37	28,720%	R\$ 4.007,40
Grupo C			
Indenização (resc.s/justa causa)	R\$ 3,49	0,50%	R\$ 69,77
Aviso prévio indenizado	R\$ 3,49	0,50%	R\$ 69,77
Indenização adicional	R\$ 3,49	0,50%	R\$ 69,77
Total Grupo C	R\$ 10,47	1,50%	R\$ 209,30
Grupo D			
Incidência Grupo AxB	R\$ 73,74	10,57%	R\$ 1.474,72
Total do Grupo D	R\$ 73,74		R\$ 1.474,72
Total Geral dos Encargos	R\$ 541,31		R\$ 10.826,25
VALOR DO MONTANTE A	R\$ 1.238,98		R\$ 24.779,59

MONTANTE B			
DISCRIMINAÇÃO	R\$ UNIT.	% S/ A	R\$ TOTAL
1. Uniformes/EPIs	R\$ 30,00		R\$ 600,00
2. Materiais e Equipamentos	R\$ 68,00		R\$ 1.360,00
3. Manutenção equipamentos	R\$ 15,00		R\$ 300,00
4. Treinamento e rec de pessoal			R\$ -
5. Seguro de Vida			R\$ -
Veículos			R\$ -
Combustível			R\$ -
6. Vale Transporte	R\$ 114,40		R\$ 2.288,00
7. - Desconto Vale Transporte (6%)	R\$ (34,88)		R\$ (697,67)
8. Vale Refeição	R\$ 132,00		R\$ 2.640,00
9. - Desconto Vale Refeição (20%)	R\$ (26,40)		R\$ (528,00)
SUB TOTAL I	R\$ 298,12		R\$ 5.962,33
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			
DISCRIMINAÇÃO	R\$ UNIT.	% S/ A	R\$ TOTAL
Lucro	R\$ 20,00		R\$ 400,00
Despesas adm/operacionais	R\$ 15,00		R\$ 300,00
TOTAL DA TAXA ADM	R\$ 35,00		R\$ 700,00
SUB TOTAL GERAL (SEM IMPOSTOS)	R\$ 1.572,10		R\$ 31.441,92
TRIBUTOS**		ISSQN = 5%	R\$ 1.712,52
a) Tributos = To = 8,49%		IRPJ -	
100		CSSL -	
b) Itens de 1 a 4 = Po = R\$		PIS -0,57%	R\$ 195,23
c) Po / (1-To) = P1 = R\$		COFINS -2,63%	R\$ 900,79
Valor dos tributos (P1 - Po) = R\$		TOTAL 8,20%	R\$ 2.808,54
TOTAL DOS IMPOSTOS	R\$ 140,43		R\$ 2.808,54
TOTAL DO MONTANTE "B"	R\$ 473,54		R\$ 9.470,87
TOTAL MENSAL (Mont A + B)	R\$ 1.712,52		R\$ 34.250,46


06.079.150/0001-19
SILVA VEIGA
PRESTADORA DE SERVIÇOS
 RUA CONSELHEIRO TEIXEIRA JUNIOR, 576
 CIDADE NOVA - CEP 96211-540
RIO GRANDE - RS

6.

Merendeira 22 HS SEMANAIS

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS			
PISO SALARIAL DA CATEGORIA	R\$ 799,41		
Nº HORAS SEMANAIS	22		
SALÁRIO COTADO	R\$ 399,71		
NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS	2		
MONTANTE A			
DISCRIMINAÇÃO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	
Salário	R\$ 399,71	R\$ 799,41	
Insalubridade - 20%	R\$ 79,94	R\$ 159,88	
Reserva Técnica	R\$ -	R\$ -	
Outros	R\$ -	R\$ -	
TOTAL DO ITEM 1	R\$ 479,65	R\$ 959,29	
2 - ENCARGOS SOCIAIS: incidentes ITEM 1*			
DISCRIMINAÇÃO	R\$ UNIT.	%	R\$ TOTAL
Grupo A			
INSS	R\$ 95,93	20,00%	R\$ 191,86
FGTS	R\$ 38,37	8,00%	R\$ 76,74
SESC	R\$ 7,19	1,50%	R\$ 14,39
SENAC	R\$ 4,80	1,00%	R\$ 9,59
SEBRAE	R\$ 2,88	0,60%	R\$ 5,76
INCRA	R\$ 0,96	0,20%	R\$ 1,92
Salário Educação	R\$ 11,99	2,50%	R\$ 23,98
Seguro Acidente de Trabalho	R\$ 14,39	3,00%	R\$ 28,78
Total do Grupo A	R\$ 176,51	36,80%	R\$ 353,02
Grupo B			
Férias + 1/3 adicional	R\$ 53,29	11,11%	R\$ 106,58
13º Salário	R\$ 39,95	8,33%	R\$ 79,91
Auxílio-enfermidade	R\$ 10,55	2,20%	R\$ 21,10
Faltas legais	R\$ 5,18	1,08%	R\$ 10,36
Licença-maternidade	R\$ 9,59	2,000%	R\$ 19,19
Acidente de trabalho	R\$ 4,80	1,00%	R\$ 9,59
Aviso prévio trabalhado	R\$ 14,39	3,00%	R\$ 28,78
Total Grupo B	R\$ 137,75	28,720%	R\$ 275,51
Grupo C			
Indenização (resc.s/justa causa)	R\$ 2,40	0,50%	R\$ 4,80
Aviso prévio indenizado	R\$ 2,40	0,50%	R\$ 4,80
Indenização adicional	R\$ 2,40	0,50%	R\$ 4,80
Total Grupo C	R\$ 7,19	1,50%	R\$ 14,39
Grupo D			
Incidência Grupo Ax B	R\$ 50,69	10,57%	R\$ 101,39
Total do Grupo D	R\$ 50,69		R\$ 101,39
Total Geral dos Encargos	R\$ 372,15		R\$ 744,30
VALOR DO MONTANTE A	R\$ 851,80		R\$ 1.703,60



MONTANTE B			
DISCRIMINAÇÃO	R\$ UNIT.	% S/ A	R\$ TOTAL
1. Uniformes/EPis	R\$ 30,00		R\$ 60,00
2. Materiais e Equipamentos	R\$ 68,00		R\$ 136,00
3. Manutenção equipamentos	R\$ 15,00		R\$ 30,00
4. Treinamento e rec de pessoal			R\$ -
5. Seguro de Vida			R\$ -
Veículos			R\$ -
Combustível			R\$ -
6. Vale Transporte	R\$ 114,80		R\$ 229,60
7. - Desconto Vale Transporte (6%)	R\$ (23,98)		R\$ (47,96)
8. Vale Refeição	R\$ 132,00		R\$ 264,00
9. - Desconto Vale Refeição (20%)	R\$ (26,40)		R\$ (52,80)
SUB TOTAL I	R\$ 309,42		R\$ 618,84
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			
DISCRIMINAÇÃO	R\$ UNIT.	% S/ A	R\$ TOTAL
Lucro	R\$ 20,00		R\$ 40,00
Despesas adm/operacionais	R\$ 15,00		R\$ 30,00
TOTAL DA TAXA ADM	R\$ 35,00		R\$ 70,00
SUB TOTAL GERAL (SEM IMPOSTOS)	R\$ 1.196,22		R\$ 2.392,43
TRIBUTOS**		ISSQN = 5%	R\$ 130,31
a) Tributos = $To = 8,49\%$		IRPJ -	
100		CSSL -	
b) Itens de 1 a 4 = $Po = R\$$		PIS -0,57%	R\$ 14,85
c) $Po / (1-To) = P1 = R\$$		COFINS -2,63%	R\$ 68,54
Valor dos tributos ($P1 - Po$) = $R\$$		TOTAL 8,20%	R\$ 213,70
TOTAL DOS IMPOSTOS	R\$ 106,85		R\$ 213,70
TOTAL DO MONTANTE "B"	R\$ 451,27		R\$ 902,54
TOTAL MENSAL (Mont A + B)	R\$ 1.303,07		R\$ 2.606,14


06.079.150/0001-19
SILVA VEIGA
PRESTADORA DE SERVIÇOS
 RUA CONSELHEIRO TEIXEIRA JUNIOR, 576
 CIDADE NOVA - CEP 96211-540
RIO GRANDE - RS

16.